



Submódulo 3.2

Modernização de instalações

Procedimental

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2022.08	Despacho ANEEL nº 1.772/2022	10/08/2022

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Modernização de instalações	3.2	Procedimental	2022.08	16/08/2022

ÍNDICE

1.	MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES.....	3
1.1.	Cadastramento de obras e consolidação dos dados	3
1.2.	Análise das obras cadastradas.....	4
1.3.	Elaboração e emissão do PMI.....	4
1.4.	Acompanhamento da implantação das modernizações	4
2.	REFERÊNCIAS.....	5
3.	ANEXOS.....	5

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Modernização de instalações	3.2	Procedimental	2022.08	16/08/2022

1. MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

1.1. Cadastramento de obras e consolidação dos dados

1.1.1. O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS mantém sistema computacional próprio aberto durante o período estabelecido nos prazos deste submódulo para que os agentes de geração, de transmissão e de distribuição realizem o cadastramento das suas obras necessárias no novo ciclo do Plano de Modernização de Instalações (PMI).

1.1.2. O ONS e os agentes de geração, de transmissão e de distribuição cadastram no sistema computacional as obras necessárias para o horizonte de até três anos, compreendendo o período entre o ano vigente e os três anos subsequentes ao ano de elaboração do PMI.

1.1.2.1. As seguintes informações são fornecidas para cada obra cadastrada:

- (a) região – área geográfica da instalação;
- (b) agente – indicação do agente responsável pela modernização;
- (c) instalação – indicação da usina ou subestação onde a modernização será realizada;
- (d) nível de tensão – indicação do nível de tensão da instalação em kV;
- (e) tipo de agente – indicação do segmento de atuação do agente (geração, transmissão ou distribuição);
- (f) Função Transmissão (FT) – indicação da FT a qual a obra está associada;
- (g) origem da indicação – indicação do documento de referência ou responsável pela indicação da obra;
- (h) tipo de revitalização – indicação de subgrupo a que se refere a obra;
- (i) revitalização necessária – descrição da obra em si;
- (j) justificativa – informa o motivo da obra;
- (k) prazo para implantação – indicação da previsão de implantação da modernização pelo agente, em meses, contados a partir da emissão do PMI;
- (l) projeto que originou a indicação – indicação da origem da obra (ex: GT, Copa Mundo etc.);
- (m) custo – indicação da estimativa de valoração do empreendimento efetuada pelo agente;
- (n) status – indicação do estado em que se encontra a modernização;
- (o) classificação – indicação da classificação da modernização, conforme regulamentação vigente [1][2];
- (p) necessidade sistêmica – indicação pelo ONS do prazo para implantação diante dos requisitos de segurança do SIN;
- (q) observação – campo livre para informações adicionais; e
- (r) cronograma de acompanhamento da obra conforme implantada – com indicações de marcos intermediários e final.

1.1.2.2. No caso da identificação de necessidade de modernização considerada relevante dentro do horizonte do PMI já emitido, o ONS comunica à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e inclui a obra na subsequente emissão do PMI.

1.1.3. O ONS consolida os dados cadastrados no sistema computacional próprio.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Modernização de instalações	3.2	Procedimental	2022.08	16/08/2022

1.1.4. O ONS ou o agente envolvido registra eventuais incorreções ou necessidade de atualização dos dados cadastrados, quando for o caso, para que se mantenha o histórico da obra.

1.2. Análise das obras cadastradas

1.2.1. O ONS e o agente envolvido realizam a análise da necessidade de cada obra cadastrada no sistema computacional do ONS a partir dos dados obtidos dos agentes e das informações levantadas.

1.2.2. O ONS classifica as modernizações cadastradas em conformidade com a regulamentação vigente [1] [2], sendo opcional para o agente uma indicação de classificação no momento do cadastro.

1.2.3. O ONS elabora a síntese quantitativa e de custos das modernizações, a partir das informações cadastradas pelos agentes no sistema computacional, a qual é apresentada através do PMI em forma de tabelas e/ou gráficos, considerando enfoques como agente e tipo de agente.

1.3. Elaboração e emissão do PMI

1.3.1. O ONS elabora e encaminha a minuta do PMI aos agentes de geração, de transmissão e de distribuição.

1.3.2. Os agentes de geração, de transmissão e de distribuição avaliam a minuta do PMI e encaminham suas contribuições ao ONS.

1.3.2.1. Essas contribuições devem servir apenas para alterações que visem corrigir os cadastros efetuados no período compreendido para tal finalidade. Não devem ser consideradas como contribuições à minuta a inserção de novos cadastros.

1.3.3. Após recebimento e avaliação da contribuição dos agentes à minuta, o ONS emite e disponibiliza o PMI à ANEEL e aos agentes de geração, de transmissão e de distribuição.

1.3.3.1. As modernizações são agrupadas no PMI em cinco tabelas:

- (a) tabela das transmissoras, que inclui melhorias necessárias em instalações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão, observado o disposto em regulamentação vigente [1] ;
- (b) duas tabelas das distribuidoras, sendo uma que inclui melhorias e outra que inclui reforços, ambos necessários em instalações sob responsabilidade de agentes de distribuição, observado o disposto para agentes de transmissão [1] ; e
- (c) duas tabelas das geradoras, sendo uma que inclui melhorias e outra que inclui reforços, ambos necessários em instalações sob responsabilidade de agente de geração, observado o disposto em regulamentação vigente [1] [2] .

1.4. Acompanhamento da implantação das modernizações

1.4.1. Os agentes implementam as modernizações relacionadas no PMI conforme estabelecido em cronograma apropriado no sistema computacional próprio do ONS.

1.4.2. O ONS acompanha a implantação das modernizações, por meio do sistema computacional próprio.

1.4.3. Os agentes, por meio do sistema computacional do ONS, atualizam as informações relativas ao cumprimento da implantação das modernizações e das causas de eventual não cumprimento.

1.4.3.1. Os agentes atribuem *status* de “executada”, “não iniciada” ou “em andamento” às modernizações cadastradas.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Modernização de instalações	3.2	Procedimental	2022.08	16/08/2022

2. REFERÊNCIAS

- [1] ANEEL. Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020. Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional. Módulo 3 - Instalações e Equipamentos de Transmissão.
- [2] ANEEL. Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015.

3. ANEXOS

- 3.1. Não há anexos neste documento.